

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária. Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC 01423/11

- <u>01. Processo:</u> **TC-04357/11**
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> IPM Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.
- 03. Aposentando: MARIA GERLANE CARNEIRO CAVALCANTI.
- 04. Cargo: Técnico de Comunicação Social.
- 05. <u>Idade</u>: **69 anos.**
- 06. Matrícula: 22.863-0.
- <u>07. Lotação:</u> Secretaria de Comunicação Social do Município de João Pessoa.
- <u>08. Autoridade responsável</u>: **PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO – Presidente do IPM**
- 09. Data do ato: 30/10/2009.
- 10. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1190 de 01 a 07 de Novembro de 2009.
- 11. Parecer da AUDITORIA: em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 329/2009, de 30 de Outubro de 2009 (fl. 55).



DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 07 de Julho de 2011.

> Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

JFLJ PROC. TC 04357/11 2